

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1040, DE 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.



EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 32 da Medida Provisória nº 1040, de 2021, a seguinte alteração:

“Art. 32.....

“Art. 1.055

§ 3º O contrato social pode ser composto por quotas de classes distintas, nas proporções e condições definidas no contrato social, que atribuam a seus titulares direitos econômicos e políticos diversos, podendo suprimir ou limitar o direito de voto pelo sócio titular de quotas preferenciais.

§ 4º A sociedade limitada pode emitir debêntures em oferta privada, que conferirão aos titulares direito de crédito, nas condições estabelecidas na escritura de emissão e, se houver, do certificado.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Debêntures são títulos de crédito ao portador, emitidos pela empresa para a obtenção de recursos. Esses títulos são representativos de um contrato de mútuo, onde cada debênture representa uma fração desse mútuo e os seus titulares têm direito de crédito perante a empresa, ou seja, a debênture representa uma dívida a juros da empresa emissora com o portador do título de crédito, garantida pelo patrimônio do emitente; obrigação ao portador.

A prática de emissão de debêntures apresenta segurança tanto para quem adquire esse tipo de título, como também para a empresa emissora. O investidor passa a ter maior previsibilidade da rentabilidade e segurança quanto ao fluxo de caixa de pagamentos de remuneração e amortizações do

título. Além disso, é uma forma alternativa, para a empresa emissora do título, aos financiamentos bancários, que são mais caros e burocráticos, aumentando o acesso a créditos pelas empresas, sem a necessidade de empréstimos subsidiados pelo governo.

Nessa linha sobre as captações no mercado de capitais:

O mercado de capitais é um sistema criado para facilitar a capitalização das empresas, contribuindo para a geração de riqueza à sociedade. Visa a distribuição de valores mobiliários, proporcionando liquidez aos títulos de emissão de empresas e viabilizando seu processo de capitalização. Também possui como função primordial aproximar os dois principais agentes do mercado: o poupador, que tem excesso de recurso, mas não tem oportunidade de investi-lo em atividades produtivas e o tomador, que está em situação contrária. É constituído pelas bolsas, corretoras e outras instituições financeiras autorizadas. Os principais títulos negociados são os representativos do capital de empresas – as ações – ou de empréstimos tomados, via mercado, por empresas – debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e *comercial papers* – que permitem a circulação de capital para custear o desenvolvimento econômico (ABREU, 2017, s/p).

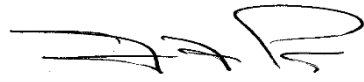
A concessão do direito a emissão de debêntures pelas empresas de sociedade limitada fortalecerá o mercado financeiro em torno das empresas nacionais diante da possibilidade do surgimento de um mercado secundário de negociação desses títulos. Isso permitirá um maior investimento no mercado de bens e serviços, isto é, uma maior absorção de recursos por este segmento, o que causará um fortalecimento do mercado financeiro brasileiro e o crescimento das empresas, acarretando, conseqüentemente, no aumento da geração de renda e emprego no país.

Esclarecemos que as medidas ora trazidas são inspiradas na emenda nº 254, do Deputado Alexis Fonteyne, apresentada na Comissão Mista da Medida Provisória nº 881, de 2019 e adicionada ao projeto de lei de conversão, porém acabou sendo retirada durante a tramitação, em meio a negociações para a aprovação de um texto mais enxuto.

Considerando o impacto positivo da medida, solicitamos o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação desta relevante proposição.

Sala das Comissões, de abril de 2021.





Deputado JERÔNIMO GOERGEN



CD/21957.69453-00